

TRAMITANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

PLO 16/2024

AUTOR: EXECUTIVO

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º. 624, DE 29 DE MARÇO DE 2023,
QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO
DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Mensagem nº 003/2024.

Pindoretama/CE, 11 de março de 2024.

Exma. Senhora Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação, dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "**Altera a Lei Municipal nº. 624, de 29 de março de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Pindoretama e dá outras providências**", **com pedido de Urgência Especial conforme art. 127 do Regimento Interno dessa Casa.**

O processo de escolha para o Conselho Tutelar é de suma importância para que tenhamos candidatos que tenham experiência na área, que sejam de fato comprometidos com a efetivação de direitos e a proteção das crianças e adolescentes e que efetivamente representem a diversidade de suas comunidades, bem como se comprometam a atuar dentro do que é previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Contudo, a atual redação da lei municipal vigente restringe muito a candidatura popular nesse processo de escolha, pois exige que os candidatos tenham "experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Saliente-se que à exceção do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pindoretama não possuía nenhuma entidade cadastrada, o que inviabilizou a diversidade de candidatos no pleito eleitoral de 2023, e teve como consequência poucas inscrições, considerando o universo populacional do município.

Ademais, a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, assim estabelece:

Art. 13. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez)



pretendentes devidamente habilitados para Colegiado.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Portanto, para que o processo de escolha se torne mais democrático e atenda as diretrizes estabelecidas pelo CONANDA, o Ministério Público recomendou a realização de uma eleição suplementar, de modo a oportunizar a participação de mais pretensos candidatos e que o Conselho Tutelar de Pindoretama passe a ter em sua formação 5 conselheiros titulares e 5 conselheiros suplentes, visto que após o pleito eleitoral só foram eleitos 5 conselheiros titulares e 2 conselheiros suplentes.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

A Sua Excelência,
Ver. **MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama



PROJETO DE LEI/2024.

Altera a Lei Municipal nº. 624, de 29 de março de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Pindoretama e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº. 624, de 29 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração.

(...)

Art. 14 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

(...)

IV – comprovação de atuação em entidades governamentais ou não governamentais que desenvolvam serviços, programas, atividades e projetos com crianças e adolescentes por no mínimo 1 (um) ano, mediante declaração fornecida pelo representante legal da entidade, ou, cursos de formação em matéria de infância e juventude que, juntos, totalizem uma carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos ____ de ____ de ____.


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



Promotoria de Justiça de Pindoretama

Procedimento Administrativo n. 09.2023.00009008-0

Recomendação n. 0002/2024/PmJPDT

Objeto:

Recomendar ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que imediatamente inicie os atos visando a eleição suplementar para o preenchimento da totalidade de suplentes do Conselho Tutelar de Pindoretama/CE.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **PROMOTORA DE JUSTIÇA** titular da Promotoria de Justiça da comarca de Pindoretama/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, §1º, da Lei nº 8.069/90, bem como o art. 5ª, I, da Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA que, entre outras providências, fixou a data de 01 de outubro de 2023, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar local;

CONSIDERANDO que o Edital n. 01/2023/CMDCA de Pindoretama/CE informa que somente sete candidatos findaram classificados após as fases de inscrição de candidaturas e resultado final da prova de conhecimento;

CONSIDERANDO que o art. 13, caput, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA, dispõe que "o processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados para cada Colegiado";

CONSIDERANDO que a Nota Técnica n. 0001/2023/CAOPIJ, oriunda do Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude do Ministério Público do Estado do Ceará sugeriu que "se após as fases de inscrição de candidaturas e resultado final da prova de conhecimento restaram apenas 7 (sete), 6 (seis) ou 5 (cinco) candidatos habilitados sugere-se seguir com o processo de escolha nas suas fases subsequentes, sem retroceder a fases

Promotoria de Justiça de Pindoretama
Rua Odílio Maia Gondim, s/n. Centro, Pindoretama-CE - CEP 62860-000
Telefone: (85) 3375-1367, E-mail: prom.pindoretama@mpce.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAMILA FROTA FURLAN em 22/02/2024. Para conferir o original, acesse o site <https://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/>, informe o



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Promotoria de Justiça de Pindoretama

anteriores, devendo o CMDCA realizar, imediatamente, após a data da posse dos eleitos (10/01/2024), uma eleição suplementar para preencher a totalidade de suplentes do Conselho Tutelar.”;

CONSIDERANDO que o entendimento da Nota Técnica n. 0001/2023/CAOPIJ fundamenta-se na disposição prevista no art. 16, & 2º, da Resolução 231/2022 do CONANDA, que dispõe que "Art. 16. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga. (...) § 2º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar imediatamente processo de escolha suplementar."

RESOLVE RECOMENDAR ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quem seja, o Sr. **Cícero Roberto Monteiro da Silva**, que inicie nos próximos 10 (dez) dias úteis, os atos necessários para a realização de eleição suplementar visando preencher a totalidade de suplentes do Conselho Tutelar de Pindoretama/CE.

Outrossim, o Ministério Público requisita, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia do cronograma da eleição suplementar.

Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que seja informado o acatamento ou não da presente Recomendação à Promotoria de Justiça de Pindoretama/CE, sendo que a ausência de resposta no citado prazo será interpretada como o não acatamento da recomendação e ensejará o ajuizamento da ação civil cabível.

Publique-se no Diário do MPCE.

Registre-se.

Arquive-se.

Pindoretama/CE, 22 de fevereiro de 2024.

Camila Frota Furlan

Promotora de Justiça



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CERTIDÃO

*Certifico que a presente propositora passa a tramitar como Projeto
de Lei Ordinária nº 16/2024*

Pindoretama/CE, 13 de Março de 2024

Claudio Alves Cidade Jr
CLAUDIANO ALVES CIDADE JUNIOR
Secretário Geral da Mesa.

7 SET PINDORETAMA 1987